Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 6-1539/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/28408/2011
PROTOCOLO	:	1032194
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 77/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	LUCIA HELENA LIMA FERREIRA SOUZA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 8/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 98.940,00

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Contrato Administrativo 77/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e Lucia Helena Lima Ferreira Souza, que objetivou a prestação de serviços de transporte Escolar dos alunos da Zona Rural da Rede Pública.

O procedimento licitatório adotado foi de Pregão Presencial, sob o nº 008/2011, autuado nesta Corte de Contas conforme o processo TC/MS 28158/2011, tendo sido julgado pela legalidade e regularidade, através da Decisão Singular.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva às fls.148 a 150, concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato (1ª FASE) .

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer às fls. 154 e 155, opina pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual.

É o relatório.



Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade da formalização do instrumento de contrato 77/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providencias regimentais e, após à Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a decisão.

Campo Grande, 04 de abril de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

Mlm